

# A REPORTAGEM COMO MEIO CONCRETIZADOR DAS METODOLOGIAS ATIVAS E DE APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO

Guilherme Soares Vieira<sup>1</sup>  
Idelci Ferreira de Lima<sup>2</sup>  
Lilaine Carvalho de Sousa Magela<sup>3</sup>  
Luciano do Valle<sup>4</sup>  
Marina Teodoro<sup>5</sup>  
Pedro Henrique Oliveira<sup>6</sup>  
Valdivino José Ferreira<sup>7</sup>  
Vitor Martins Cortizo<sup>8</sup>

## RESUMO

Apresenta-se, neste artigo, uma revisão de literatura científica referente ao uso da reportagem como meio eficaz de aplicação conjugada de metodologias ativas e de tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico, desenvolvida no primeiro semestre de 2019. Ademais, sabe-se que a evolução tecnológica é fator importante na vida em sociedade e, isso não poderia ser diferente no ensino das Ciências Jurídicas. Dessa evolução, os alunos(as) chegam aos bancos acadêmicos com domínio razoável das tecnologias, o que irá impactar significativamente na atuação do docente, devendo este se utilizar dos novos meios ativos educacionais e de inserir, em sua prática, as tecnologias de informação e comunicação no contexto do ensino jurídico. O objetivo deste artigo é averiguar se o uso da reportagem, enquanto metodologia ativa e tecnologia da informação e comunicação, favorece a aprendizagem numa dimensão interdisciplinar no ensino jurídico. A metodologia é bibliográfica que evidenciou os aspectos quali/quantitativo e realizou-se uma análise descritiva por meio de livros e artigos científicos e, especialmente da experiência com reportagem dos docentes e discentes do curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres*. Neste íterim, buscou-se selecionar as publicações sobre o tema que pudesse ser agregada enquanto prática inovadora docente no período descrito e, que demonstrasse incidência enquanto método ativo e o emprego das tecnologias com o intuito de facilitar a aprendizagem do acadêmico(a), tornando-o apto a exercer suas habilidades e competências implementadas pela pedagogia contemporânea.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reportagem. Metodologia ativa. Tecnologia da Informação e Comunicação.

## 1 INTRODUÇÃO

A necessidade para que haja uma utilização mais incisiva das metodologias ativas e das tecnologias de informação e comunicação é quase que unanimidade na literatura pedagógica brasileira na atualidade, apesar de ainda existir resistência de alguns docentes. Reconhece a maioria dos professores(as) o valor desses instrumentos, mas, mesmo assim, nem sempre elas são aplicadas.

Busca-se no presente trabalho trazer à baila uma reflexão sobre essas metodologias e tecnologias no contexto do ensino das ciências jurídicas. No entanto, se torna essencial uma análise de como o Direito mudou nos últimos tempos como pressuposto para a compreensão do surgimento dessas inovações em detrimento do ensino rígido desse ramo do saber. Deveras, a razão de existir um

<sup>1</sup> Mestre. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres*-GO. E-mail: guilherme.vieira@docente.unievangelica.edu.br

<sup>2</sup> Especialista. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres*-GO. E-mail: idelcidlima@hotmail.com

<sup>3</sup> Especialista. Professora no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres*-GO. E-mail: lilainecarvalho@hotmail.com

<sup>4</sup> Mestre. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres*-GO. E-mail: luciano\_valle@hotmail.com.

<sup>5</sup> Doutoranda. Mestre. Professora no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres*-GO. E-mail: marina.teodoro@docente.unievangelica.edu.br

<sup>6</sup> Especialista. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres*-GO. E-mail: pedro7ho@gmail.com

<sup>7</sup> Doutorando (Bolsista CAPES). Mestre. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres*-GO. E-mail: valdivino.ferreira@docente.unievangelica.edu.br

<sup>8</sup> Especialista. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres*-GO. E-mail: vitor.cortizo@docente.unievangelica.edu.br

sistema tradicional de ensino jurídico, ainda hoje muito respeitado por muitos professores (as) até porque grande parte deles(as) graduaram-se sob o paladino desta concepção tradicional do Direito, voltada a segurança jurídica e a paz social. Essa constatação é de fundamental importância para a compreensão da existência do sistema tradicional de ensino em vias de ser substituído completa pelas metodologias ativas.

Se o sistema jurídico tradicional está para o ensino clássico do Direito, o sistema educacional contemporâneo está para as grandes mudanças estruturais do Direito. Se antes essa ciência humana buscava segurança jurídica e pacificação social, as ciências jurídicas, atualmente, objetiva a audaciosa missão de fazer justiça, tanto individual quanto coletivamente.

Por esses motivos, o presente artigo começa com a fixação do conceito e balizas mestras do Direito: primeiro o tradicional; para depois, o atual. Em seguida, será apreciado o conceito de metodologia tradicional de ensino. Após isso, passa-se a trabalhar com a metodologia ativa, seguida pelas tecnologias existentes capazes de transformar o ensino jurídico, sendo ambas conseqüências da transformação da sociedade, do Direito e da evolução tecnológica.

E, por último, será demonstrado a efetividade da reportagem como metodologia ativa e instrumento capaz de facilitar a inserção no meio acadêmico dos instrumentos tecnológicos de informação e de comunicação. Ela provoca uma revolução no ensino jurídico, pois permite que os acadêmicos utilizem as tecnologias e os professores, a metodologia ativa, criando nos educandos um espírito analítico, crítico, transformador, revolucionário, capaz de resolver problemas profissionais, sociais e até pessoais do presente e do futuro, tudo em prol da coletividade como resultado natural do processo.

## **2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENSINO JURÍDICO**

Este tópico visa definir um conceito de Direito e fazer uma sintética digressão histórica sobre ele. Com isso, pretende-se compreender as razões e as estruturas do estudo tradicional, bem com entender a essência das críticas realizadas atualmente. Dessas contribuições surgem as ideias revolucionárias da 'nova pedagogia', cujo intuito é buscar um novo método de ensino ou ensinagem, agregado, é claro, ao emprego das novas tecnologias.

O Direito é um conjunto de normas (princípios e regras) que regula o comportamento humano com o fim de garantir a ordem jurídica, a paz social, a manutenção e o desenvolvimento da sociedade de forma pacífica.

Antes da Revolução Francesa de 1789, vigia o Estado absolutista, em que este estava consubstanciado na pessoa do governante. Nele se concentrava todas as funções estatais. A vontade do soberano e sua origem divina eram o que legitimava a atuação estatal.

Nesse sentido, Tavares (2017, p.65):

Durante vários séculos na Idade Média os homens viveram sob a tutela de regimes absolutistas, no seio dos quais ficava vedada qualquer forma participativa, e nenhum limite poderia ser imposto aos governantes. Estes eram compreendidos como verdadeiras reencarnações do soberano ou entidades divinas, enviados de Deus para cumprir a função de comandar o povo e, portanto, todo o aparelho estatal, o que poderiam fazer de acordo com sua vontade, livres de quaisquer limitações. Suas decisões eram consideradas acima das leis, ou seja, seus atos não se submetiam ao controle jurídico.

Com a Revolução liberal francesa surge o Estado de Direito. Caberia aos representantes do povo (o parlamento) elaborar normas que limitavam não só a atuação dos indivíduos, mas também a do Estado. Este ente abstrato, no sentido de se desprender da pessoa do governante, de subjetividades, passa a traçar normas que ele mesmo a elas se submete.

Inicialmente, o Direito buscou realizar a segurança jurídica das relações entre as pessoas, bem como a liberdade do indivíduo. Essa função era concretizada pela fixação de normas jurídicas estatais, principalmente com a atividade legiferante, isto é, pela atividade inovadora do ordenamento jurídico mediante a elaboração de leis por intermédio dos representantes do povo (membros do Poder Legislativo). O parlamento era o único órgão estatal que podia criar direitos e deveres na esfera jurídica do cidadão. Era o Estado legiscêntrico. Fala-se em Soberania do Parlamento. Caberia ao operador do Direito apenas declarar a vontade contida na lei. Não podia o juiz interpretá-la, mas apenas verificar o perfeito enquadramento do fato a norma, reproduzindo as meras palavras da lei. O juiz era a mera boca da lei. Correspondia a uma aplicação mecanicista da lei ao caso a ser julgado.

Sobre a importância desse período, Marinoni, Mitidiero e Sarlet (2017, p.44-45) dizem-nos que:

A célebre frase de Luís XIV, identificando o Estado com a pessoa do monarca – “*L’État c’est moi*” – e que representava a quintessência do absolutismo monárquico, foi extirpada do vocabulário constitucional francês, no âmbito de um processo que, de certo modo, deu novo significado ao termo “Revolução”. Por outro lado, é preciso destacar que o desenvolvimento do constitucionalismo no continente europeu inicia com a Revolução Francesa de 1789, ainda que não se possa desprezar a influência da experiência norte americana especialmente para o momento inaugural do constitucionalismo moderno na Europa, assim como no decorrer da evolução posterior, o que, contudo, aqui não será abordado. [...] O Poder Judiciário, objeto de desconfiança dos revolucionários, e que se reflete, de certo modo, até os dias atuais, foi relegado a mero aplicador do direito legislado, de tal sorte que, para a concretização da máxima de Rousseau, segundo a qual a lei é a expressão da vontade geral, apenas ao Poder Legislativo era dada a competência de explicitar o sentido das suas próprias prescrições, o que, por sua vez, contribuiu para que apenas já no último quartel do século XX o Conselho Constitucional, órgão a que incumbe, na França, o controle de constitucionalidade das leis, passasse a assumir um papel mais efetivo e mais próximo de uma autêntica jurisdição constitucional, capaz de assegurar a supremacia da Constituição em relação ao direito infraconstitucional, o que também é aspecto que constitui uma diferença essencial em relação à tradição do constitucionalismo norte-americano e mesmo, na fase posterior à Segunda Guerra Mundial, da experiência da maioria dos Estados que apostaram na criação de Tribunais Constitucionais de perfil jurisdicional, como foi o caso da Alemanha.

Posteriormente, o Estado liberal passa por uma crise. O abstencionismo estatal deu lugar ao que os seus críticos declaram como a maior exploração do homem pelo homem nunca antes vista na história da humanidade. Horas de trabalhos exaustivas; crianças e mulheres inseridas no mercado de trabalho com salários ínfimos; ausência de um sistema assistencial, previdenciário e saúde; a segunda Revolução Industrial; a destruição, a miséria, a fome e o número de crianças órfãs decorrentes das duas grandes guerras que devassaram a Europa são algumas das causas da crise do capitalismo e do liberalismo exacerbado.

Entre esse tempo, ainda, veio a Revolução Russa de 1917. Um marco para o surgimento de constituições sociais. Com ela, o Estado deixa de ser liberal, mínimo, e passa a ser um Estado de bem-estar social, máximo, interventor, prestador de serviços públicos e que fixa políticas públicas a serem implementadas por ele mesmo.

Apesar de existir essa mudança significativa com o Estado social, até esse momento, a teoria pura do Direito de Hans Kelsen (1999) era a que predominava na dogmática jurídica (sistematização,

interpretação e aplicação do Direito) nos países de matriz ocidental. Para o autor austríaco, caberia o cientista do Direito estudar um único objeto: a norma jurídica restringia-se às regras jurídicas apenas, visto que os princípios eram vistos apenas como meios de colmatação das regras jurídicas (na lacuna da lei, seria o último dos mecanismos de preenchimento de ausências legislativas). O estudante das ciências jurídicas não se preocupava com o conteúdo das normas, prescindia de uma análise acurada de questões morais, éticas, filosóficas, econômicas, dentre outras.

Kelsen (1999) tinha como meta fixar o objeto cognoscível dessa ciência humana, tendo como sujeito cognoscente o jurista e o operador do Direito (magistrado, advogados, promotores, auxiliares da justiça e demais funções essenciais à justiça). Ele buscou dar ares de ciência para o Direito. Na verdade, os valores políticos, sociais, morais, filosóficos e econômicos informavam o legislador no ato da feitura das normas (responsabilidade do Legislativo).

Direito clássico, que possui os seguintes sustentáculos: a) positivismo jurídico (Direito posto, como um sistema fechado, como sinônimo de lei); b) cabe a norma posta conceituar e estruturar os elementos do Direito (e.g. propriedade, moradia, liberdade de manifestação de pensamento, família, sucessão, incapacidade, obrigações, contratos, crime, tributo, aposentadoria etc.); c) Estado liberal (abstencionista, de não fazer, de não intervir nas relações individuais); d) dupla finalidades: segurança jurídica e objetivação do sistema jurídico. Não se deve dar lugar a subjetivismos; e) a Justiça está associada a lei. A norma deveria apenas ter validade formal (respeito ao procedimento legislativo); f) o conteúdo normativo não deve ser visto do ponto de vista moral. Os valores sociais vinculam, informam, são o ponto de partida do legislador no momento da elaboração das normas jurídicas; e g) os princípios são fontes secundárias do Direito, limitando-se a uma forma de suprimir lacunas legais.

Aqui se encontra a razão de ser de o ensino jurídico tradicional ser focado na leitura de leis e em comentários doutrinários a respeito delas.

Pois bem. Nos últimos 50 anos o Direito tem sofrido mudanças significativas. Após a 2ª Grande Guerra Mundial, a dignidade da pessoa humana passa a ser o valor supremo do Estado, uma vez que os horrores praticados por nazistas e fascistas ultrapassaram a imaginação humana. Lastreados no direito positivo, tais regimes totalitários cometeram atrocidades contra pessoas, tratados como sujeitos de segunda categoria. Buscou-se um Estado Democrático de Direito (também chamado de Estado Democrático e Constitucional de Direito ou Estado Constitucional de Direito). Regredindo-se um pouco, apesar de ser negligenciada, não se pode silenciar os horrores humanitários também decorrentes da Revolução Russa, que acarretou a existência de um Estado comunista que, mesmo em tempo de paz, matou milhões de nacionais (BARTOSEK, 1999, p.1-2).

Rompe-se com a ideia de que o Direito é apenas regra. O Direito que não tivesse um conteúdo mínimo humanitário não poderia ser considerado como tal. Há uma revolução na dogmática jurídica. Não se fala mais em positivismo jurídico, mas sim em neopositivismo, que seria uma visão filosófica valorativa do Direito. Muda a missão do Direito: em vez de segurança jurídica, busca-se a justiça e a promoção da dignidade da pessoa humana. Ele reaproxima o Direito e a Moral. Essa mudança de paradigma social e estatal recai diretamente sobre a forma de ensinar o Direito. Ela é causa da necessidade da utilização das metodologias ativas.

Trata-se do Direito contemporâneo. Algumas de suas características são convenientes descrever: a) Lastro filosófico no pós-positivismo: corresponde a aproximação do Direito e a Moral. Na realidade atual, nossa constituição de 1988 retrata diversos princípios que consagram valores sociais vinculantes a todos os agentes do Direito. A norma jurídica passa a ser analisada quanto à validade material, isto é, quanto ao seu conteúdo; substituição da Supremacia do Parlamento (da lei) pela Supremacia da Constituição; b) princípios são fontes primárias do Direito. Um princípio jurídico pode

ser aplicado diretamente ao caso concreto, prescindindo de qualquer lei como norma-regra intermediária; c) constitucionalização do direito e sua força vinculativa; judicialização da política e das relações sociais; modificação da teoria das normas, das fontes e da hermenêutica jurídicas; d) efetivação dos direitos e garantias fundamentais, cujo valor a ser buscado é a dignidade da pessoa humana; e) norma positivada aberta (cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados), em que o preceito primário e, ou secundário são indeterminados, sendo que o preenchimento deles decorre da decisão judicial na apreciação do caso concreto. Isso ocorre porque o legislador reconhece que os fatos sociais são mais dinâmicos, sendo impossível para ele acompanhar a evolução da sociedade destinatária de sua regulação; f) norma jurídica conceitual, estrutural e funcional. Além de a regra de Direito definir o instituto e dar os seus elementos essenciais, ela determinará a sua função; g) ativismo judicial. Há um reforço no caráter contra majoritário do Poder Judiciário à proteção dos direitos das minorias. Está ligada a ideia de uma democracia material; h) ativismo legislativo.

Retratam esta realidade Branco e Mendes (2017, p. 65-66):

O valor normativo supremo da Constituição não surge, bem se vê, de pronto, como uma verdade auto evidente, mas é resultado de reflexões propiciadas pelo desenvolvimento da História e pelo empenho em aperfeiçoar os meios de controle do poder, em prol do aprimoramento dos suportes da convivência social e política. Hoje, é possível falar em um momento de constitucionalismo que se caracteriza pela superação da supremacia do Parlamento. O instante atual é marcado pela superioridade da Constituição, a que se subordinam todos os poderes por ela constituídos, garantida por mecanismos jurisdicionais de controle de constitucionalidade. A Constituição, além disso, se caracteriza pela absorção de valores morais e políticos (fenômeno por vezes designado como materialização da Constituição), sobretudo em um sistema de direitos fundamentais autoaplicáveis. Tudo isso sem prejuízo de se continuar a afirmar a ideia de que o poder deriva do povo, que se manifesta ordinariamente por seus representantes. A esse conjunto de fatores vários autores, sobretudo na Espanha e na América Latina, dão o nome de neoconstitucionalismo. O atual estágio do constitucionalismo se peculiariza também pela mais aguda tensão entre constitucionalismo e democracia. É intuitivo que o giro de materialização da Constituição limita o âmbito de deliberação política aberto às maiorias democráticas. Como cabe à jurisdição constitucional a última palavra na interpretação da Constituição, que se apresenta agora repleta de valores impositivos para todos os órgãos estatais, não surpreende que o juiz constitucional assuma parcela de mais considerável poder sobre as deliberações políticas de órgãos de cunho representativo. Com a materialização da Constituição, postulados ético-morais ganham vinculatividade jurídica e passam a ser objeto de definição pelos juízes constitucionais, que nem sempre dispõem, para essa tarefa, de critérios de fundamentação objetivos, preestabelecidos no próprio sistema jurídico. Busca-se neutralizar a objeção democrática ao Estado constitucional com a observação de que a “rematerialização constitucional empresta dimensão substancial para a democracia”. De toda forma, caberia ao legislador ampla margem de apreciação e prioridade sobre o juiz constitucional, quando se trata de concretizar essas normas incorporadoras de valores morais e políticos. Ao juiz constitucional incumbiria atalhar abusos, cometidos por ação ou omissão do legislador.

Dessa forma, conclui-se que a cada mudança na configuração do Estado, altera-se, por conseguinte, a dogmática jurídica. Assim, o estudo do Direito sofre os efeitos desses fenômenos. A maneira de ensinar Direito depende de sua fase evolutiva. Por isso, é fundamental entender a revolução das mudanças de paradigmas no ensino jurídico, para que os docentes façam a necessária substituição de modelos tradicionais de ensino para exemplares inovadores e contemporâneos, como por exemplo, o emprego das metodologias ativas e das tecnologias de informação e comunicação (TICs).

Portanto, o ensino tradicional se caracteriza, em breve síntese, pela retenção de informações, conteúdos estanques e avaliação direcionada a memorização dos temas transmitidos. Pelos

defensores das metodologias ativas, já está defasada e precisa ser substituída por meios pedagógicos mais dinâmicos e revolucionários.

### 3 O ENSINO TRADICIONAL DO DIREITO

Este sistema de ensino tem como pressuposto a realidade do Direito tradicional, exposto anteriormente. Possui uma concepção positivista e hierarquizada do ensino tradicional no curso do Direito. Neste sentido, o professor é o protagonista do processo de ensinagem. A aula expositiva e a técnica de perguntas e respostas são os instrumentos principais utilizados para a promoção do conhecimento<sup>9</sup>. Era comum, a maioria das salas de aula, possuírem como acessório um tablado, local em que o professor ficava em uma posição de destaque, de superioridade. Assim, pensava-se que essa postura oferecia ao professor(a) uma certa autoridade perante os alunos.

Neste íterim, acreditava-se que o ambiente adequado e preponderante para o ensino seria a sala de aula (física, real) podendo o educando(a), no máximo, realizar exercícios de fixação de conteúdos em casa. Nessa direção, há críticas por parte de alguns educadores(as), quanto à utilização de tecnologias da informação e de comunicação. Pois, acredita-se que são verdadeiras distrações para os alunos(as) e, por isso, em vez de se concentrarem durante a exposição de conteúdos ministrados em sala, são dispersos pelas chamadas metodologias de inovação.

Sendo um mero receptor de conhecimento, o aluno(a) é o destinatário passivo do conjunto de conteúdos ministrados pelo professor. Ele não faz parte do processo de aprendizagem. É simplesmente espectador passivo desta ritualística. A transmissão dos temas depositados é feita de forma estratificada, fragmentada, compartimentalizada, alheia aos demais ramos do Direito, bem como indiferente às demais ciências, como a economia, sociologia, antropologia, psicologia e política. Refere-se a uma formação 'bancária', tecnicista, profissional, especializada, que negligencia a formação humanizada, solidária e livre. Seu início e fim estão focados no estudo da lei, doutrina e jurisprudência.

Freire (1996, p.57) critica tal sistema, alegando que:

Em lugar de comunicar-se, o educador faz "comunicados" e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção "bancária" da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. No fundo, porém, os grandes arquivados são os homens, nesta (na melhor das hipóteses) equivocada concepção "bancária da educação. Arquivados, porque, fora da busca, fora da práxis, os homens não podem ser. Educador e educandos se arquivam na medida em que, nesta distorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber. Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros. Busca esperançosa também. Na visão "bancária" da educação, o "saber" é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro.

---

<sup>9</sup> PILETTI, Claudino. Didática Geral. São Paulo: Ática, 1999.

Reforçando ainda mais essa ideia, aquele que exerce a advocacia, juízes, promotores, advogados públicos, defensores e outros, mesmo quando não possuem qualquer formação pedagógica são vistos, muitas vezes, como professores(as) ideais pelos acadêmicos(as). É atribuída a essa forma de ensinar vários resultados insatisfatórios, como o desinteresse dos acadêmicos(as); sua evasão da instituição de ensino; a formação deficiente dos egressos para a vida em sociedade e profissional; alunos(as) com pouca reflexão crítica e com dificuldade de interpretação; e alto índice de reprovação em exames (Ordem dos Advogados e concursos públicos).

É a mesma análise de Oliveira (2016, p.60):

Os currículos têm valorizado a competitividade para o mercado de trabalho, esquecendo-se da adequada preparação de seus egressos, aprimorando a aprendizagem, aliando-se a teoria à prática. Não é incomum professores que exercem o Direito nas funções de delegados, juízes, promotores, advogados e, por desenvolverem conhecimento técnico-jurídico, também, lecionam no ensino superior. Mesmo professores mestres e doutores, por vezes, não possuem a didática capaz de trabalhar habilidades e competências, tão necessárias para se consolidar o perfil do egresso.

Há um excesso de teoria trabalhada em sala e pouca metodologia ativa. O resultado variado culmina em demasia de dependências, evasão e reprovação em Exames de Ordem, especialmente, na segunda fase, ocasião em que o candidato tem que resolver peças profissionais e questões práticas.

De outra parte, o quadro docente das faculdades de Direito, compõem-se de profissionais que nem sempre adotam a docência como carreira, a qual é mera atividade complementar de renda ou que irá agregar valor a seu currículo.

Diante o cenário exposto, conclui-se pela necessidade premente de se fazer uma transformação no ensino jurídico superior. O uso das metodologias ativas vai de encontro a este estado atual de coisas na maioria dos cursos de ensino superior de Direito em nosso país. Por essa razão, passa-se a expor uma nova metodologia conjugada com a utilização das TICs.

## **4 O EMPREGO DAS METODOLOGIAS ATIVAS E DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO**

### **4.1 Das metodologias ativas**

As metodologias ativas e as tecnologias de informação e comunicação mostram-se o melhor caminho para o ensino jurídico. Isto porque tem ligação com a sociedade, o Estado e o Direito contemporâneos. Mediante a prática do ensino ativo, e utilizando-se das tecnologias como instrumento pedagógico, inverte-se vários aspectos tradicionais.

A título introdutório, Correia, Maia, Ramos, Fiorentini e Mitre *et al* (*apud* MERCADO, 2016, p. 267-268).

A didática ativa, segundo Correa (2011), valoriza métodos e técnicas, como o trabalho de grupo, atividades cooperadas, estudo individual, métodos de reflexão, métodos de pesquisa (descoberta de conhecimentos), tanto na organização de experiências de aprendizagem como na seleção de métodos. Para Maia e Ramos (2011), o professor atua como incentivador e orientador da aprendizagem, favorecendo a participação dos alunos. O aluno é estimulado a trabalhar de modo autônomo e independente. É estimulado a observar, experimentar, criar e executar, desenvolvendo desta forma capacidade crítica e reflexiva. O professor atua como incentivador da aprendizagem; adapta o ensino às capacidades e limitações dos alunos; promove a cooperação e iniciativa dos alunos em sala de aula. O aluno tem autonomia para criar seus próprios esquemas de investigação e resolução de problemas. A prática pedagógica é

assim organizada: objetivo de ensino: capacidade de análise, síntese, relação, comparação e avaliação; conteúdos: atividades diversificadas variando conforme interesse dos alunos; procedimentos: aluno incentivado a refletir sobre as informações recebidas; avaliação: finalidade de contribuir para a formação do aluno. No ensino ativo, o aluno assume o papel ativo no aprender, a influência de suas experiências atuais e prévias, o papel da colaboração na construção do conhecimento e sua contextualização, a partir das experiências dos que aprendem, seja um nível consciente seja um nível inconsciente (FIORENTINI, 2002).

[...]

Os métodos ativos de ensino, segundo Mitre *et al.* (2008), são inovadores por contribuírem para formar nos alunos o pensamento criador; oferecem um conjunto de situações-problemas que precisam de solução; permitem que o professor, ao orientar o pensamento do aluno, não precise abordar todo o conteúdo em sala de aula; possibilitam relacionar os novos conhecimentos com os diversos conteúdos de outras disciplinas; formam as habilidades que permitem localizar ideias, estabelecer comparações, analisar, criticar, avaliar e descobrir relações casuais dos fenômenos e das situações que se apresentam na teoria e na prática; envolve a participação ativa e independente dos alunos como objetivo de formular generalizações e conclusões científicas (CORREIA, 2011).

Antes centralizador da maioria das ações durante o processo de ensinagem, o professor(a) passa a ser um mediador na sala de aula (que pode ser física ou digital) entre aluno(a) e o conhecimento. Há um afastamento da figura do professor(a) autoritário. Nesse sentido, o aluno(a) torna-se o protagonista na busca pelo conhecimento, deixando de ser mero espectador. Ele toma posse de sua função social de estudante. O acadêmico(a) é empoderado de seu estado de agente ativo na sua formação.

Foram equilibrados os papéis. Cabe ao professor(a) expor os temas aos alunos(as) apresentando seus conceitos, categorias e princípios, que por sua vez, buscarão aclarar melhor os conceitos recebidos, seus pressupostos e requisitos, especialmente em suas práticas no cotidiano e descobrir quem são seus sujeitos e quais os procedimentos de realização junto ao instituto jurídico.

É a tão esperada autonomia acadêmica. Ela prepara o aluno(a) com as dificuldades do presente e com os desafios do futuro; possibilita uma melhor integração entre os seres em sociedade; oportuniza a adaptação às novas transformações sociais, com reflexão crítica; cria a capacidade destacada de interpretar os fatos sociais de forma mais clara e objetiva.

Silva (2019, p.2), assevera:

Uma mudança de papéis em que o aluno passa a ser protagonista e o professor vira uma espécie de orientador. Essa é a mudança proposta pelas metodologias ativas de ensino. O modelo tira o aluno da condição de ouvinte e faz com que ele tenha mais participação e interação no processo de aprendizagem. Quando se fala de metodologia, o alvo está nas formas de alcançar os objetivos pedagógicos propostos pela aprendizagem ativa. Nesse contexto, há diversos modelos que podem ser usados.

Há relatos de experiências em outras instituições que demonstram a eficácia das metodologias ativas executadas no plano do ensino jurídico. Uma delas foi exposta por Melo (2018) ocasião em que verificou a aplicação da metodologia ativa desenvolvida e aplicada pelos docentes conseguindo dinamizar as aulas e trazer os alunos(as) para o centro do processo de ensino e aprendizagem. A cada aula é discutida tempestades de ideias e levantamentos hipotéticos baseados na formação de questionários. Esses questionamentos foram respondidos de acordo com a pesquisa em doutrina, legislação e jurisprudência, tripé do ensino tradicional, às hipóteses de solução dos problemas levantados (MELO, 2018, p.110).



Segundo o autor, essa dinâmica proporciona a formação por competências e habilidades, tornando os alunos(as) aptos a interagirem com os problemas e buscarem soluções. O educando(a) não precisa se debruçar sobre vastos conteúdos sem a necessária aplicação, pois, previamente, lhe são apresentadas situações que fazem a busca por informações indispensáveis à sua formação e, por isso, a seleção de conteúdos passa a ser mais útil à realidade que pretende solucionar. Acrescenta-se, ainda, que a aprendizagem ativa faz com que, mesmo diante dos desafios que o ensino superior nos impõem e, sobretudo das carências de formação básica dos acadêmicos(as), os resultados nas avaliações externas, tanto as oferecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) quanto ao índice de aprovação no Exame da Ordem, são satisfatórios (2018, p.111).

Diante do exposto, se faz necessário, a interação entre os agentes da aprendizagem (professor-mundo-aluno; aluno-mundo; aluno com os seus pares). É dessa interação e diálogo que o conhecimento é extraído, e não por intermédio da clássica aula expositiva. Isso torna o acadêmico(a) competente para solucionar problemas sociais do passado, presente e futuro de forma autônoma, independente e criativa. O diálogo é fulcral para a comunicação no ambiente de ensino.

Freire (1996, p.35-37) explica:

O ponto de partida deste movimento está nos homens mesmos. Mas, como não há homens sem mundo, sem realidade, o movimento parte das relações homens-mundo. Daí que este ponto de partida esteja sempre nos homens no seu aqui e no seu agora que constituem a situação em que se encontram ora imersos, ora emersos, ora insertados.

[...]

Sem ele [o diálogo], não há comunicação e sem esta não há verdadeira educação. A que, operando a superação da contradição educador-educandos, se instaura como situação gnosiológica, em que os sujeitos incidem seu ato cognoscente sobre o objeto cognoscível que os mediatiza.

Com o objetivo de exteriorizar o atual momento pedagógico, bem como demonstrar a revolução do ensino no Brasil, menciona-se duas passagens de Freire:

É preciso que, pelo contrário, desde os começos do processo, vá ficando cada vez mais claro que, embora diferentes entre si, quem forma se forma e reforma ao formar e quem é formado forma-se e forma ao ser formado.

Não temo dizer que inexistem validade no ensino de que não resulta um aprendizado em que o aprendiz não se tornou capaz de recriar ou de refazer o ensinado, em que o ensinado que não foi apreendido não pode ser realmente aprendido pelo aprendiz (FREIRE, 1996, p.25-26).

A visão do estudo do Direito conforme o desenvolvimento de cada época é desenvolvido pelo patrono da educação brasileira. O conceito de “unidade epocal” é perfeitamente aplicável às transformações do ensino no Brasil nas últimas décadas. Os mecanismos ativos de aprendizagem é consectário do seu tempo. Ou seja, a nova pedagogia adverte, ao considerar o contexto histórico atual, uma necessária mudança das técnicas de ensinagem tradicionais para técnicas ativas. O meio acadêmico sofre os influxos do conjunto de acontecimentos que ocorrem numa dada sociedade, em um dado momento histórico. O aluno(a) deve estar pronto a se adaptar às situações de tempo e espaço que recai sobre ele, assim como os docentes devem se adaptar às metodologias ativas e as novas tecnologias de informação e comunicação, que serão desenvolvidas logo em seguida.

Freire (1996, p.79) disserta a este respeito:

Uma unidade epocal se caracteriza pelo conjunto de ideias, de concepções, esperanças, dúvidas, valores, desafios, em interação dialética com seus contrários, buscando plenitude. A representação concreta de muitas destas ideias, destes valores, destas concepções e

esperança, como também os obstáculos ao ser mais dos homens, constituem os temas da época.

Uma vez articulada a ideia de necessidade de se empregar as metodologias ativas, verifica-se outra: a necessidade de aplicar as tecnologias da informação e comunicação.

#### **4.2 Do uso da tecnologia da informação e comunicação no ensino jurídico conjugado à utilização das metodologias ativas**

Nas últimas décadas as mudanças revolucionárias das práticas pedagógicas aproximaram o ensino da realidade. Foram implementadas na educação e promoveram um ensino mais dinâmico, mediante a reunião de recursos informáticos e a utilização da *internet* e suas ferramentas. Com as ferramentas tecnológicas no ensino, que até então caracterizava-se pela passividade dos educandos(as), em especial no Curso de Direito, vem sendo superada e substituída por formas interativas e que exigem mais comprometimento do aluno(a). Antigos recursos, repositório de jurisprudência, aulas apenas expositivas, vem dando lugar ao uso da informática e da *internet*, até porque os órgãos jurisdicionais esforçam-se para transformar seus sistemas informativos mais ágeis e com maior interação, como *e.g.* processos eletrônicos, revistas de jurisprudência e doutrina digitais. A revolução pode ser atestada pelas mudanças, porque as ferramentas como retroprojetores, mimeógrafos, apresentadores de *slides*, não podem ser considerados diante do estágio evolutivo das TICs (MARQUES, 2010, p.200-203).

No mundo globalizado, é inexorável a importância da tecnologia no dia a dia em todas as áreas humanas: economia, política, social, intelectual, cultural e, especialmente, acadêmica. Os alunos(as) de hoje, em sua maioria, nasceram na era digital e estão adaptados a essa realidade. Muitas vezes, são os docentes que resistem a essas mudanças por dominar de forma insuficiente os ambientes virtuais.

Kaitel e Mota (2013, p.233) argumentam:

O desafio do ensino jurídico em nosso tempo é grande. O século XXI é de relações globalizadas, a evolução tecnológica nos proporciona acesso imediato à informação e à possibilidade de comunicação em tempo real, em qualquer lugar do planeta onde nos encontremos. A interdependência na comunidade internacional se torna evidente, e a influência na comunidade internacional se torna evidente, e a influência do global no local se tornou cotidiana. [...] A inclusão digital, a diminuição das dificuldades de acesso a tecnologias, a habilidade crescente das novas gerações em lidar com elas e a abertura à comunicação virtual são elementos que nos forçam a repensar o ensino jurídico praticado no Brasil. A sociedade é múltipla, interconectada, o intercâmbio de informações e vivências, a comunicação, a expressão, as artes, se dão por meio de redes sociais. O mundo virtual é ambiente de interação e também de conflito. Certamente, o mundo virtual é nossa realidade (KAITEL; MOTA, 2013, p.233).

Nessa direção, Santos, Prigogine, Ribeiro, Perrenoud, Souto e Gustin (*apud* KAITEL; MOTA, 2013, p.233) também aduzem-nos que:

Desse modo, temos uma tendência ao reconhecimento, cada vez maior, da atuação do indivíduo, sujeito emancipado, cidadão atuante, nas esferas global, regional e local. Temos ainda que a educação é o caminho para a emancipação do sujeito e para o alcance da justiça, o que só é realizável com a preservação de instituições de ensino que tenham como missão o desenvolvimento das habilidades, das competências e dos saberes que nos proporcionarão a emancipação humana e a construção de um modo de vida cooperativo e solidário.

Diversos avanços foram obtidos. Os principais deles, no âmbito das instituições de ensino superior são: a existência de laboratórios de informática em quase todas elas; a *internet* presente em sala de aula, seja a concedida via *wi-fi* pela instituição, seja a proveniente do próprio aluno(a) em seu *smartphone*; a existência de uma infinidade de aplicativos (*tablet* ou celular) utilizados pelos discentes e docentes para troca de informações (*Whatsapp*, *Instagram* e *Youtube*); a existência de programas de computadores voltados a criação e edição de material escrito, de áudio e de vídeo; a participação cada vez maior em redes sociais, como *Facebook* e *Instagram*; e o mecanismo de envio de mensagens e textos escritos, sendo os mais utilizados: *e-mail*, *Whatsapp* e *Instagram*.

Batista (2019, p.3-4) ensina:

No meio acadêmico a vantagem do acesso à internet e principalmente o uso de ferramentas fundamentais, como computadores e celulares, é de progressiva relevância. Dentre as TICs mais utilizadas destaca-se o aproveitamento de redes sociais como instrumento didático, a exemplo de mídias sociais como o *Facebook*, *Youtube*, *Twitter*, *blogs*, *e-mails* e *softwares*. Que podendo ser utilizadas tanto pelos acadêmicos quanto por parte dos professores, influencia na relação e comunicação entre ambos os lados sucedendo num círculo de melhor e maior obtenção de conhecimento à distância, uma vez que, o instrumento de transmissão de ciência e discussão encontra-se de forma mais acessível e fora do tradicional ambiente de sala. Também são relatados como elementos de tecnologia de informação e comunicação os chats, fóruns, *quizzes* e podcasts<sup>11</sup>. Mas nos últimos anos, devido à evolução dos smartphones, cada vez mais cheio de funções, as febres dos aplicativos e suas extensões pelos QR codes estão diariamente tomando conta do cotidiano acadêmico. Mídias populares como o *Whatsapp* e o *Instagram* são os aplicativos mais utilizados por adolescentes e jovens, e com isso estão servindo de meio para compartilhar informações e conteúdo. Através do uso do *WhatsApp* é notória a fácil obtenção de conteúdo de disciplinas, e também a troca de relatos e esclarecimento de dúvidas entre os próprios acadêmicos e entre aluno e professor, por meio de grupos de monitorias. Sendo que tal ação otimiza o tempo de trabalho e beneficia até mesmo monitores que podem exercer suas funções de forma não presencial, sendo que devido a alta carga horária que o curso de odontologia apresenta, monitorias presenciais são cada vez mais difíceis. Perfis no *Instagram*, com imagens, vídeos, textos e casos clínicos são diariamente criados e seguidos por acadêmicos de odontologia, com finalidade educativa através de publicações curtas e de fácil entendimento, principalmente nas áreas de dentística e implantodontia, devido à maior quantidade de páginas que abordam tais temas.

As transformações ocorridas na área da comunicação por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) causam consequências no meio acadêmico, principalmente em seu aspecto estrutural e metodológico.

Carecia o ensino jurídico no Brasil de uma nova abordagem e dinâmica, pois, no fim do século XX e no limiar do século XXI com a difusão da *internet*, a educação foi inclusa nesta nova realidade, alterando sensivelmente o comportamento do alunado que a cada dia dispensa leituras tradicionais em livro de papel, pelas pesquisas nos mais diversos sítios de informação na *internet* (MARQUES, 2010, p.203).

O emprego das TICs pelas instituições de ensino superior torna-se imperioso, já que problemas como desinteresse do aluno(a), altos índices de evasão e baixo desempenho em atividades interpretativas, criativas e nos exames externos (ENADE e Exame da Ordem) estão diretamente relacionados aos métodos tradicionais de ensino.

Na atualidade, os educadores(as) precisam contar com os diversos equipamentos tecnológicos e programas que estão a sua disposição. Deve-se usar com mais frequência os ambientes virtuais,

criando salas de aula virtual, em auxílio às salas de aula física. Ainda, livros físicos, cadernos e canetas devem contrabalançar o uso de instrumentos tecnológicos, como *laptop*, *tablet* e *smartphone*.

Em suma: salas de bate papo e mensagens; comunidades *online*; mídia de massas; videoconferências; compartilhamento de imagens e documentos; *blogs*; e serviços de comunidades virtuais devem entrar na dinâmica enquanto sistema de aprendizagem.

Por isso, o docente deve estar sempre atualizado com o que há de mais moderno e, sobretudo, saber utilizar as várias tecnologias para aprimorar o processo de ensinagem. Diante de tais exigências, o educador(a) precisa ser parceiro do aluno(a), pois agindo assim, ele ensina e aprende num mesmo movimento, numa mesma sintonia. Ademais, é necessário manter a sua autoridade sem ser autoritário. E, este é um grande desafio para a educação em nosso tempo, especialmente, quando professores(as) aderem à Tecnologia da Informação e Comunicação enquanto suporte facilitador da aprendizagem.

Reforçam essa necessidade Bruch e Goulart (2015, p.4-7):

Assim, é possível afirmar que há a necessidade de atualizar a própria metodologia do ensino superior para lidar com tanta informação. Há quem defenda que não há, nem mesmo, uma pedagogia universitária apta a lidar e "abordar adequadamente o acúmulo atual de saber". Assim, a própria propedêutica superior deve ser atualizada para incluir a formação informática do aluno. Isso é necessário para que ele possa transitar nos novos meios digitais nascentes<sup>18</sup>. Reforça-se aí o papel do professor até mesmo como orientador de pesquisa. Se os alunos, cada vez mais, passam a utilizar a Internet como fonte de seus trabalhos acadêmicos, o professor passa a ser responsável em aprimorar o espírito crítico daqueles. Com tanta informação à disposição a qualquer momento será que é fácil, para o aluno, filtrar a "melhor" informação?

Dito isto, é possível trazer à discussão a importância dos grupos de discussão. Os grupos ou fóruns de discussões são meios técnicos que permitem, por meio de uma página na Internet, inclusive no sistema colaborativo (blogs, sistemas de compartilhamento de documentos, salas virtuais, etc.), de uma rede social (Facebook, por exemplo), por sistema de envio rápido de mensagens (*what's up*, por exemplo), grupos (*googlegroups*, por exemplo) ou mesmo pelo velho e bom e-mail, que uma mensagem enviada por um dos componentes do grupo possa ser lida por todos.

Quando todos os alunos participam ativamente de um grupo de discussão sobre determinada disciplina enviando notícias, julgados ou até mesmo dúvidas, o aluno transforma-se, também, em produtor de conteúdo. Aumenta-se a participação, a atenção e, principalmente, o envolvimento do aluno. Isto faz o processo de ensino deixar de se basear, apenas, na performance do professor (que muitas vezes, pode ser monótona). Além do mais, traz-se para a sala de aula o cotidiano dos alunos, visto que eles podem agregar conteúdo, indicando o que entendem pertinente para o estudo da disciplina. O professor consegue também, ao acompanhar o grupo, identificar uma série de tendências que irão orientar suas aulas e exposições.

As vantagens em lançar mão da tecnologia da informação e comunicação é materializar as finalidades das metodologias ativas: tornar as aulas mais dinâmicas e divertidas; prender a atenção do aluno(a), evitando-se assim o seu desinteresse; facilitar a tarefa de ensinar para o professor(a); tornar o acadêmico(a) um ser autônomo, livre e capaz para enfrentar desafios contemporâneos; oportunizar um ambiente de interação, de debates, de pluralidade de ideias e de possíveis soluções, bem como a tomada de decisões do que é realmente essencial sobre o conteúdo; dentre outros. Tudo isso sobre a tutela do docente. As TICs como instrumentos de ensino acarretam um maior interesse, concentração, participação e integração de alunos(as) no curso, uma vez que essas inovações tecnológicas fazem parte do seu cotidiano. Integrar as TICs com as metodologias ativas possibilita

uma maior diversidade de participação, bem como acarreta um desempenho otimizado dos alunos(as) na vida profissional e social.

Ademais, e continuando nossa discussão, dois artigos serão analisados, pois compreende-se que tais ideias corroboram e complementam a tessitura exposta.

O primeiro é de Coelho, Dias e Neves (2017, p.4-7) que enfrentaram o tema da cultura digital e das metodologias ativas no ensino superior. Em um estudo pormenorizado, as autoras conjugam as TICs com as metodologias ativas. Da leitura desse artigo pode-se extrair alguns desafios e algumas vantagens (ou alguns argumentos favoráveis) sobre esse liame. Os desafios são: a) Implantar nas universidades uma estrutura curricular voltada a linguagem digital, uma vez que os discentes chegam à universidade imersos na cultura digital. A importância de tal inserção no cenário educacional tem como fim o desenvolvimento e envolvimento dos jovens alunos a proposta de ensino; b) buscar uma alteração de paradigma quanto ao uso das TICs e às novas demandas curriculares da era digital; c) identificar ruídos que desfavorecem a relação aluno e professor, bem como a falta de comunicação no cenário acadêmico; d) administrar diferenças de perfil tecnológico dos discentes e docentes, que podem vir a comprometer a relação no ambiente acadêmico e originar situações de conflito; e) adequar as instituições de ensino às tecnologias necessárias para a aprendizagem digital; f) fomentar o uso das TICs pelos professores, uma vez que há uma baixa adesão do corpo docente a elas em razão do seu despreparo tecnológico da formação e pouco tempo disponível para sua aplicação, já que a organização do conteúdo das aulas unido a essas tecnologias é mais dispendioso do que o método tradicional; g) reeducar os mediadores do ensino tendo em vista a capacitação dos mesmos na era digital (COELHO; DIAS; NEVES, 2017, p.4-6).

Já os pontos positivos podem ser listados da seguinte forma: a) Utilização aplicativos móveis na atividade educativa como ferramentas pedagógicas úteis à aprendizagem significativa; b) promoção a mobilização cognitiva favorável à aprendizagem, porque tornam o ambiente complexo e desafiador, rompendo com a linearidade e exigindo uma postura mais ativa dos educandos; c) Associação das metodologias ativas e das tecnologias para a aprendizagem possibilita a problematização essencial do conteúdo e o desenvolvendo da autonomia dos protagonistas do processo; d) evolução do protagonismo discente no ensino superior por fortalecer a dimensão relacional, já que os discentes conseguindo desenvolver atividades colaborativas e socializantes, além de desenvolverem a criticidade em relação ao contexto profissional e social; e) mitigação na distância entre a teoria e a prática no ensino profissional (2017, p.6-7).

Numa revisão de literatura sobre as novas tecnologias da comunicação no ensino superior, Batista (2014) faz uma verificação do ensino no ambiente português e no plano internacional. Passa-se a apreciar as principais e mais adequadas à realidade do curso de Direito.

Quanto às plataformas de gestão de aprendizagem, ao nível do Ensino Superior Português e internacional, os autores afirmam que elas são as mais usadas pelos estudantes e docentes, sendo a plataforma *Moodle* a mais referida nas várias publicações encontradas. Tanto docentes como discentes referem-se ao ambiente virtual como excelentes mecanismos de disponibilização de materiais das aulas, divulgações de informações, publicação de trabalhos e realização de avaliações. Os acadêmicos(as) têm valorizado a rapidez na interação com os professores(as), a facilidade de partilhar conhecimentos e dificuldades, etc. Assim, a utilização da plataforma em tela, lhes permitiu o aprofundamento de competências e conhecimentos. Por sua vez, os docentes concluíram que os discentes se mostraram engajados no uso dos diversos serviços disponibilizados e realizaram as diferentes atividades, resultados que motivaram os docentes a utilizar a plataforma em outras propostas curriculares (BATISTA; MORAIS; MOREIRA; POMBO; RAMOS, 2014, p.168-169).

No que diz respeito a comunicação interpessoal, constataram que as tecnologias permitem uma melhor comunicação entre os sujeitos do processo de ensinagem. Exemplo paradigmático é o *e-mail*, que permite uma comunicação assíncrona e privada. É a alternativa ao contato presencial e o principal meio de comunicação a distância. Por intermédio dele, o docente e alunos(as) podem esclarecer dúvidas, divulgar avisos, disponibilizar materiais, disseminar informações, enviar trabalhos, entre outras. O *e-mail* prevalece como uma das formas de comunicação mais eficaz no suporte à aprendizagem. Outros exemplos são as maneiras de se comunicar em tempo real através de voz, vídeo e mensagens de texto, como *Skype*, ou os *chats* concebidos para esse fim (BATISTA; MORAIS; MOREIRA; POMBO; RAMOS, 2014, p.169).

No que tange a publicação e a partilha de conteúdos com saberes disponibilizados por diferentes espécies de documentos, como textos, imagens, vídeos e animações, são realizadas atividades frequentemente associadas a uma participação mais ativa dos usuários no mundo *online*. No âmbito destas tecnologias, os blogues e os *wikis* ganham especial destaque. Os blogues podem funcionar como suporte de um conjunto diversificado de atividades que tornam o processo de aprendizagem mais aberto e visível. Já os *wikis* facilitam a troca de ideias, a interação, a colaboração e a criação de repositórios de informação, criados de forma conjunta pelos utilizadores. Para além destas ferramentas, podem ainda incluir-se os *podcasts*, em que os académicos(as) poderão receber instruções, receber *feedbacks* sobre apresentações e trabalhos, indicação de leitura, resumos de conteúdo, aplicação de exercícios e suas respectivas explicações (BATISTA, MORAIS; MOREIRA; POMBO; RAMOS, 2014, p.169-171).

Como tecnologias que permitem a colaboração no desenvolvimento de conteúdos podemos citar as soluções do *Google Drive*, os *Mindmaps*, os *wikis*, *Google Calendar* e o *Doodle*, que tem o objetivo de possibilitar a contribuição de vários usuários na realização de tarefas comuns (documentos ou agendar encontros com pessoas). As vantagens desses mecanismos são as facilidades na sua operabilidade; a disponibilidade em qualquer momento e lugar; utilidade na organização de informação por tópicos; e a ausência de maiores dificuldades em partilhar sítios *Web* com os colegas e com outras pessoas (BATISTA; MORAIS; MOREIRA; POMBO; RAMOS, 2014, p.171-172).

Por fim, a praticidade das redes sociais. Elas permitem o estabelecimento de relações sociais através de comunidades de pessoas com interesses convergentes. Nelas os usuários fazem um perfil, descrevem suas qualificações pessoais e profissionais, bem como sua área de interesse. Elas potencializam a aprendizagem, especialmente no fornecimento de recurso. Temos como exemplo o *Facebook*, *Google+* e *Instagram*, os mais populares. O *Facebook* pode ser usado pela instituição de ensino como um desenvolvedor de atividades de dinamização onde se colocam notícias, eventos, fotografias e vídeos relacionados aos eventos e temáticas curriculares, podendo os estudantes participarem ativamente através da colaboração de diferentes mensagens. Nessa plataforma, permite-se um aumento da participação, colaboração e comunicação entre docentes, discentes e instituição, assim como entre os próprios estudantes (BATISTA; MORAIS; MOREIRA; POMBO; RAMOS, 2014, p.171-172).

Após exteriorizar a importância da utilização de metodologias ativas conjuntamente com a utilização das tecnologias de informação e comunicação no ensino jurídico, adentra-se na análise do uso da elaboração de reportagens na forma de vídeo pelos académicos(as) como metodologia ativa e como meio de se utilizar as tecnologias.

## 5 REPORTAGEM COMO METODOLOGIA ATIVA UNIDA ÀS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA O ENSINO JURÍDICO

No planejamento do 1º Semestre de 2019, os docentes do curso empreenderam esforços para retirar do plano teórico para o prático a utilização de metodologias ativas cumuladas com as tecnologias de informação e comunicação.

Para os 1º e 2º períodos, o colegiado decidiu que seriam divididos os alunos(as) quantos fossem necessários para a realização da reportagem. No planejamento do trabalho com registros visuais foi selecionado diversos temas, quais sejam: refugiados, discriminação contra as mulheres e racismo contra afrodescendentes.

Posteriormente, os acadêmicos(as) fizeram suas respectivas inscrições em conformidade com cada professor responsável pela atividade. Finda as inscrições e formados os grupos, os discentes e docentes reuniram-se para a fixação de fases do processo de feitura do registro visual. Para tanto, foram formados grupos no aplicativo *Whatsapp* para o início dos trabalhos.

Ato contínuo, os docentes enviaram documentos inscritos (artigos em PDF e *Word*), textos que indicavam o objeto, o local, o tempo, as datas de cada ato procedimental, o contexto social, o cenário e os sujeitos envolvidos da matéria a ser veiculada, bem como vídeos do *Youtube* com o fim de demonstrar a forma de reportagem, sua abordagem adequada para se fazer as perguntas, a postura do entrevistador, dentre outros.

Passada essa fase, as questões dos discentes começaram a surgir no aplicativo de mensagens. Muita troca de informações foram realizadas por meio de escritos e áudios. O professor(a) respondeu todas as questões, tirou todas as dúvidas e os alunos(as) passaram a executar a atividade.

Cumprido o prazo determinado os alunos(as) depositaram os vídeos junto ao professor(a) orientador(a), para que a reportagem fosse avaliada dentro dos critérios preestabelecidos pelo regulamento da atividade (exemplo: tempo de duração, foco no tema, formatação adequada, condução da reportagem de maneira correta etc.). Uma vez aprovada a atividade, o professor(a) publicou no *site* da Jornada de Iniciação Científica e Interdisciplinar (JICI).

Durante a JICI, os acadêmicos(as) responsáveis pela reportagem apresentaram o vídeo e ficaram à disposição para responderem as perguntas orais feitas pelos professores(as). Finalmente, os alunos(as) foram avaliados em conformidade com os critérios de avaliação amplamente divulgados através do *site* do evento. Uma vez avaliados(as), as notas foram divulgadas no mural na Secretaria Setorial do Direito para tomada de conhecimento de todos(as).

No encerramento do semestre 2019.1 foi realizada uma reunião com o colegiado, ocasião em que foi discutido sobre as práticas pedagógicas realizadas durante a JICI. E, em se tratando especificamente da reportagem produzida pelo 1º e 2º períodos, os professores(as) conseguiram visualizar pontos positivos, tais como: a) autonomia do aluno(a); b) maior participação e engajamento dos docentes e discentes na atividade; c) maximização da integração entre docentes, discentes e demais funcionários da instituição durante toda a realização do evento; d) protagonismo do acadêmico(a), como pensador e criador do conhecimento, e a presença do professor(a) como simples orientador, tutor, mediador no procedimento de ensino; e) o envolvimento com uso de diversas tecnologias, como documentos digitais; aplicativos de mensagens e de compartilhamento de conteúdo; de canais de informação de vídeos; de páginas de pesquisa de documentos escritos na *internet*; manipulação de programas editores de material audiovisual e de envio deste conteúdo; e de plataformas de cadastra, inscrição e acompanhamento de eventos; f) trabalhar com competências e habilidades diversas do alunado, dentre elas a interpretação, escrita, raciocínio e oratória; g) escolha de temas atuais e pujantes na sociedade, por serem situações reais que envolvem questões nacionais e internacionais, atraindo o maior interesse do aluno(a); e h) capacitação do acadêmico(a) a relacionar conteúdos de outras

disciplinas jurídicas e de outras ciências sociais, como sociologia, psicologia e economia, assim como estabelecer comparações, analisar, criticar, avaliar e descobrir relações causais dos fenômenos sociais.

Dessa forma, a reportagem demonstrou-se um meio eficaz para agregar os conteúdos mínimos e necessários sobre um determinado tema, tudo aliado ao emprego de metodologias ativas e tecnologias da informação e da comunicação.

## 6 CONCLUSÃO

A revisão de literatura científica apresentada neste trabalho teve como objetivo principal investigar as metodologias ativas acrescidas das tecnologias de informação e comunicação, especialmente no tipo reportagem. Essa revisão e a análise da prática realizada no 1º semestre de 2019 sugerem que as finalidades buscadas pela atividade foram alcançadas, uma vez que ela oportuniza a curiosidade, a sensibilidade e o empenho por parte dos docentes e estudantes.

Os principais pontos de vantagens são a autonomia do aluno(a), participação dos discentes e discentes, o protagonismo dos acadêmicos(as) com a atividade, conduzindo-os a serem pensadores e criadores do conhecimento. Ainda, o emprego das diversas tecnologias enriquece a experiência, já que os envolvidos na reportagem realizam as atividades de forma dinâmica, potencializando as competências de escrita, comunicação, interação harmônica e horizontal dos envolvidos, como também desenvolvem a lógica e a interpretação dos sujeitos do processo de ensinagem.

Dessa forma, a reportagem demonstrou-se apta a reunir os conteúdos necessários sobre o tema relevante, agregado ao emprego de metodologias ativas e tecnologias da informação e da comunicação de maneira efetiva.

## 7 REFERÊNCIAS

BARTOSEK, Karel; MARGOLIN, Jean-Louis; ANDRZEJ PACZKOWSKI, Andrzej; JEAN-LOUIS PANNÉ, Jean-Louis. **O Livro Negro do Comunismo: Crimes, terror e repressão**. Ed. Bertrand Brasil. 1999.

BATISTA, João; MORAIS, Nídia Salomé; MOREIRA, António; POMBO, Lúcia; RAMOS, Fernando. **Uma revisão de literatura sobre o uso das tecnologias da comunicação no ensino superior**. PRISMA.COM. n. 24. 2014. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/312591913>> Acessado em 18 jun. 2019.

BATISTA, Robertson Wagner Carvalho; CRUZ, Gabriela Medeiros da; SILVA, Allana Ferreira e; PAUFERRO, Bianca Cáires Santos; TREZENA, Samuel. **O uso das tecnologias de informação e comunicação no ensino e em odontologia**. 2019. Disponível em <<file:///C:/Users/Cliente/Downloads/401-627-1-PB.pdf>> Acesso em: 15 jun. 2019.

BRANCO, Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. Ed. 12ª. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRUCH, Kelly Lissandra; GOULART, Guilherme Damásio. **Tecnologias da informação e comunicação, o ensino do direito e o papel do professor**. Santa Maria-RS. 2015. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>> Acesso em: 18 jun. 2019.



COELHO, Patrícia Margarida Farias; DIAS, Carla Oliveira; NEVES, Ana Cristina das. **Cultura digital e metodologias para a aprendizagem**. São Paulo. 2017. Disponível em: <<http://www.abed.org.br/congresso2017/trabalhos/pdf/169.pdf>> Acesso em: 16 jun. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p.57-76.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. 6ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. O ensino jurídico e as novas tecnologias de informação e comunicação. **Revista de Educação**. Vol 13, n. 16, 2010. Disponível em: <<http://revista.pgsskroton.com.br/index.php/educ/article/download/1849/1757>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MELO, Celso Eduardo Santos de. Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem no Curso de Direito: Breves Relatos da Experiência na Faculdade Ages. **Revista de Graduação USP**. 2018. Disponível em: <[http://gradmais.usp.br/wp-content/uploads/2018/07/Gradmais7\\_R07\\_CelsodeMelo.pdf](http://gradmais.usp.br/wp-content/uploads/2018/07/Gradmais7_R07_CelsodeMelo.pdf)> Acesso em: 14 jun. 2019.

MERCADO, Luís Paulo Leopoldo. **Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico**. Avaliação, Campinas; Sorocaba, São Paulo. V. 21, n.1. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v21n1/1414-4077-aval-21-01-00263.pdf>> Acesso em: 14 jun. 2019.

OLIVEIRA, Eliana Maria Pavan de. **Docência em Direito e a “sala de aula invertida” como opção metodológica ativa**. Disponível em: <<https://www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/evidencia/article/viewFile/497/476>> Acesso em: 17 jun. 2019.

KAITEL, Cristiane Silva. MOTA, Louise Menegaz de Barros. **Uso de plataforma virtual no ensino jurídico**. FGV. 2013. Disponível em: <[https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/ensino\\_do\\_direito\\_em\\_debate.pdf](https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/ensino_do_direito_em_debate.pdf)> Acesso em: 18 jun. 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Ed. Martins Fontes. São Paulo. 1999.

SILVA, Marcos Antônio Duarte. O estudo de Direito e as novas metodologias de ensino. **Boletim Jurídico**. Uberaba/MG, a. 5, nº 1599. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=4869>> Acesso em: 15 jun. 2019.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 15ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.